



TERMO DE CONTRATO

SIM

CONTRATO: Nº 2025.09.15.04

PREÂMBULO

O Município de Banabuiú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Queiroz Pessoa, Centro, Banabuiú/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, neste ato representado por seu secretário, a Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, Escritório de Advocacia **ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 23.981.108/0001-08, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, número 1748, Bairro da Boa Viagem, Cidade de Recife – Estado de Pernambuco, representada por ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.099, inscrito no CPF/MF sob o n. 047.697.554-90 ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, de acordo com o Processo de **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 03.001/2025 - IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso III e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, bem como a proposta comercial apresentada

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO QUE CONCERNE A DECLARAR AO MUNICÍPIO O DIREITO À RETENÇÃO E AO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE-IRRF INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE, ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 2.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL EM AUXÍLIO AO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

3.1- Por meio de subsídios contábeis, são estimados, inicialmente, que o valor possível estimado a ser recuperação aos cofres do Município corresponde à **R\$ 2.408.374,62 (Dois milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, O VALOR DA CONTRATAÇÃO SERÁ de **R\$ 481.674,92 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)**, perfazendo o percentual de 20% (vinte por cento), correspondente ao estimado a ser recuperado.

3.2. DOS PAGAMENTOS





3.2.1. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços/autorização de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.2.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.2.3. Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal e ao Imposto de Renda, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra declarada na proposta contratada. A administração, segundo critério de conveniência e oportunidade, ao invés de proceder à retenção na fonte das obrigações previdenciárias devidas por parte da contratada, poderá determinar que a própria contratada proceda ao pagamento desses valores, hipótese na qual a contratada deverá apresentar os comprovantes de recolhimento juntamente com os processos de faturamento.

3.2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.2.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.2.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá ao CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

4.1.2. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

4.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

4.1.4. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03.001/2025-IN**;

4.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)**, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme o acordado;

4.1.6. Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;

4.1.7. Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obrigará-se-á:

5.1.1. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Planejamento do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

5.1.2. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

5.1.3. Utilizar pessoal próprio para extração de cópias ou demais atividades forenses;

5.1.4. Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios, estes quando solicitados





expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

5.1.5. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;

5.1.6. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

5.1.7. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

5.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

5.1.9. Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

5.1.10. Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Gabinete do Prefeito, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária: **04.122.0002.2.011.0000** - Manutenção Das Atividades Do Secretaria De Planejamento E Gestão Pública. Elemento De Despesa: **3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

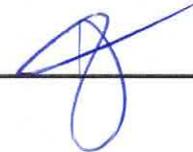
9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, em caso de atraso na execução do objeto;





- b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I, II e III E § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Banabuiú, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú/CE, 15 de setembro de 2025.


FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

CONTRATANTE

ANDRE LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO
ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Digitally signed by ANDRE LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=09791484000109, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo AS, OU=ADVOGADO, CN=ANDRE LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2025.09.17 11:51:36-0300
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

Testemunhas:

1. Janaina Menezes Uira CPF: 06974108389

2. Maria Edna Gomes CPF: 04513306335



**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.001/2025 - IN**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.15.04, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03.001/2025 - IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO QUE CONCERNE A DECLARAR AO MUNICÍPIO O DIREITO À RETENÇÃO E AO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE-IRRF INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE, ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 2.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL EM AUXÍLIO AO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, CONTRATANTE: FRANCICO HERMES NOBRE JUNIOR – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO. CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF sob o nº 23.981.108/0001-08, REPRESENTADA POR ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AZEVÉDO. O VALOR POSSÍVEL DE RECUPERAÇÃO AOS COFRES DO MUNICÍPIO CORRESPONDE A R\$ 2.408.374,62 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), O VALOR DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 481.674,92 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE SETEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: 12 MESES.





GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

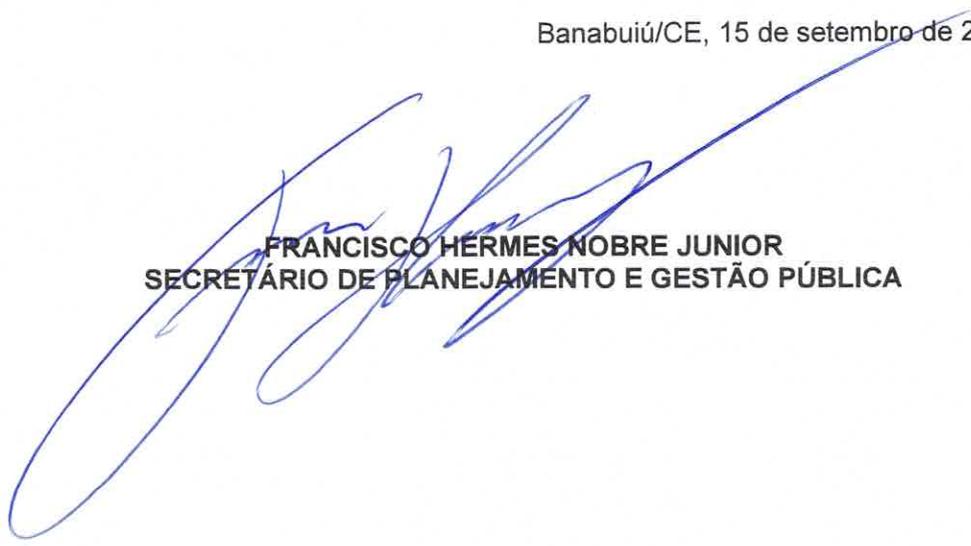
Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Planejamento



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2025.09.15.04 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.001/2025 - IN**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 15 de setembro de 2025.

Banabuiú/CE, 15 de setembro de 2025.


FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA